



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
GABINETE DA PREFEITA

---

**DECRETO Nº 134/2020**

*Dispõe sobre a Calamidade Pública no Município em razão da Pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e altera dispositivos do Decreto Municipal nº 131/2020 e dá outras providências.*

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19) pandemia, com declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

**CONSIDERANDO** que o Ministro de Estado da Saúde declarou estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19) em todo o território da federação, conforme Portaria nº 454 de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** O DECRETO Nº 25.348, de 31 de agosto de 2020, Altera, acresce e revoga dispositivos do Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020 que Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus - COVID19;

**CONSIDERANDO** que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Rondônia em seu Art. 122, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do Art. 30 da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** a necessidade de tutelar o interesse público e o interesse particular das pessoas, em especial neste momento de eminente risco global;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que o faz por ações e políticas públicas que visem a redução dos riscos de doenças e de outros agravos, como também o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde pública na forma do Art. 196 e 197 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que é dever do Administrador Público tomar as providencias necessárias e em tempo para resguardar o interesse público, e, as únicas medidas para diminuir os impactos e trazer saúde pública ao município é a educação através das medidas de higiene, bem como o isolamento social e a participação colaborativa e de responsável do cidadão;

**CONSIDERANDO** que as medidas ora estabelecidas, visam informar, recomendar, prevenir, restringir, proibir e/ou desautorizar as atividades no âmbito municipal, e que a prevenção é a única alternativa para assegurar a vida dos moradores da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, e o art. nº 23 da Constituição Federal, estabelece no inciso II que: “é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública”;



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
GABINETE DA PREFEITA

---

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 173/2020, que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19);

**CONSIDERANDO** que os sistemas adotados pela Administração Municipal tem logrado efeito na inibição de contaminação pelo CORONAVIRUS (COVID19), mormente pelo distanciamento e isolamento social, monitoramento domiciliar;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Altera o novo Decreto Municipal nº 131/2020, que dispõe sobre os regramentos e medidas para conter a propagação do COVID-19.

**Art. 2º. REVOGA** o que dispõe o Parágrafo único do Artigo 31, o qual autoriza toda modalidade esportiva, coletiva, em todo o território municipal.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros, revogando as disposições em contrário, e ratificando os demais artigos do Decreto nº 131/2020.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, estado de Rondônia,  
**21 de setembro de 2020.**

**PUBLIQUE-SE;**

**REGISTRE-SE;**

**CUMPRA-SE.**

---

*Gislaine Clemente*  
*Prefeita Municipal*